

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE FINANÇAS DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de outubro de 2020 (“**Regimento**”), estabelece procedimentos a serem observados pelo Comitê de Finanças não estatutário (“**Comitê**”), bem como o relacionamento entre o Comitê de Finanças e os demais órgãos sociais da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. (“**Companhia**”).

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá solicitar que o Comitê analise previamente assuntos específicos de sua competência.

Parágrafo 2º - As deliberações do Comitê são meramente recomendações e não vinculam a atuação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Artigo 2º - O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades Anônimas**”), da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - O Comitê de Finanças é um órgão de apoio ao Conselho de Administração e tem por objetivos supervisionar, analisar e opinar sobre operações e demais assuntos de natureza financeira e relativas ao mercado de capitais, bem como o acompanhamento do planejamento e da gestão financeira da Companhia, seu desempenho, endividamento, fluxo de caixa, orçamento, plano de investimentos e eventuais aquisições:

Parágrafo Primeiro - Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as deliberações do Comitê de Finanças constituem apenas recomendações ao Conselho e não vinculam a atuação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Finanças poderá manter relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando instalado.

Artigo 4º - O Comitê, como órgão de assessoramento e apoio ao Conselho de Administração, terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i) Assessorar o Conselho de Administração sobre as políticas financeiras (incluindo *hedge* e limites de crédito das aplicações de caixa) da Companhia;

- (ii) Analisar as propostas da Diretoria para quaisquer operações que ultrapassem o limite de sua alçada definido na política financeira e no Estatuto Social da Companhia para posterior encaminhamento de recomendação ao Conselho de Administração
- (iii) Acompanhar junto com a Diretoria da Companhia o planejamento financeiro e fluxo de caixa de curto, médio e longo prazo;
- (iv) Analisar a proposta orçamentária anual e plurianual da Diretoria da Companhia a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (v) Assessorar o Conselho de Administração na análise dos descasamentos de moedas, a observância dos limites de crédito das aplicações de caixa definidos e índice de endividamento (alavancagem); e
- (vi) Analisar outros assuntos que forem solicitados pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º - No exercício de suas atividades, o Comitê terá livre acesso à administração, aos livros e aos relatórios da Companhia, bem como a quaisquer outros documentos da Companhia que julgue relevante, ressalvadas as situações de conflito de interesses, nas quais o membro que solicitou a informação e/ou documento não deverá recebê-lo.

Parágrafo Primeiro - O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia e mediante requisição prévia.

Parágrafo Segundo - Os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do Comitê deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da Companhia, por meio de solicitação assinada pelo Coordenador do Comitê.

Artigo 6º - Os membros do Comitê têm a obrigação de se reportar e prestar contas de suas atividades e trabalhos desenvolvidos ao Conselho de Administração, periodicamente e sempre que solicitado por quaisquer dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 7º - O Comitê poderá contratar propor a contratação de consultores externos especializados, conforme julgue necessário, devendo fundamentar a necessidade, devendo zelar pela integridade e confidencialidade dos trabalhos e se assegurar de que referidos consultores tenham ciência do caráter confidencial das informações a que venham a ter acesso e dos trabalhos que desempenhem. A contratação de profissionais externos não exime os membros do Comitê de suas responsabilidades estatutária e legais.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - O Comitê terá caráter permanente e será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º - Os membros do Comitê poderão ser externos, sem vínculo com outros órgãos da administração da Companhia .

Artigo 10º - O Comitê terá um Coordenador e um Secretário escolhidos pelo Conselho de Administração, os quais exercerão suas funções pelo mesmo prazo de gestão dos membros do Comitê.

Parágrafo Único. No caso de ausência temporária do Coordenador e/ou do Secretário, as reuniões serão coordenadas e/ou secretariadas por membros do Comitê escolhidos por maioria dos votos de seus demais membros.

Artigo 11º - O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, aceitando sua eleição e declarando ter recebido cópia da ata de reunião do Conselho de Administração que os elegeu e do presente Regimento.

Parágrafo 2º - O término do mandato ou renúncia dos administradores na qualidade de membros do Conselho de Administração, implicará, respectivamente, no término compulsório do mandato ou renúncia dos mesmos na qualidade de membros do Comitê

Artigo 12º - A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme previsão contida no artigo 160 do mesmo dispositivo legal. Ainda, os membros do Comitê devem se abster de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, sem descuidar dos seus deveres legais, e devem colocar os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios.

Artigo 13º - Em caso de vacância temporária do Coordenador, o Secretário assumirá as suas funções durante esse período.

Artigo 14º - No caso de renúncia, ausência injustificada em mais de duas reuniões consecutivas (o que portanto não caracterizará uma ausência temporária) ou qualquer impedimento definitivo do Coordenador do Comitê, o Secretário assumirá o cargo de Coordenador até a próxima reunião do Conselho de Administração, quando será eleito o novo Coordenador pelo prazo restante do mandato dos membros do Comitê, responsabilizando-se pela convocação da referida reunião, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ocorrência da renúncia, ausência injustificada ou impedimento. Se o Secretário também estiver impedido, qualquer membro do Comitê poderá efetuar a convocação da reunião para eleição do novo Coordenador.

Artigo 15º - Os membros do Comitê farão jus à remuneração fixada pelo Conselho de Administração, observado o limite global anual fixado pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos da Política de Remuneração vigente.

Artigo 16º - Na hipótese de indicação de membros da Diretoria para compor o Comitê, caberá ao Diretor que estiver acumulando funções apenas a remuneração aplicável ao cargo exercido na Diretoria da Companhia. Os membros do Conselho de Administração que venham a ocupar cargo no Comitê poderão acumular as remunerações aplicáveis aos cargos exercidos.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Artigo 17º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme calendário de atividades, devidamente aprovado no início de cada ano, para cumprimento dos objetivos descritos neste Regimento, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.

Artigo 18º - As reuniões do Comitê serão presididas pelo Coordenador e secretariadas pelo Secretário. No caso de ausência temporária do Coordenador e/ou do Secretário, as reuniões serão

coordenadas e/ou secretariadas por membros do Comitê escolhidos por maioria dos votos dos demais membros de referido órgão.

Artigo 19º - As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser realizadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificando horário, local e matérias a serem discutidas em reunião. Estas matérias serão objeto de análise prévia às reuniões, com o envio antecipado de documentos a ela pertinentes. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso verifique-se a totalidade dos membros em exercício presentes à reunião, devendo, no entanto, ser instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Artigo 20º - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, sendo admitida a participação remota de um ou mais membros, por conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo 1º - As recomendações e pareceres do Comitê a serem encaminhados ao Conselho de Administração deverão ser deliberados por maioria simples dos presentes e registrados em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros e ao Conselho de Administração. Em caso de divergência, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho de Administração.

Artigo 21º - Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo mínimo de 2 (dois) dias e será encaminhada por e-mail ao Conselho de Administração informando a respeito da nova convocação.

Artigo 22º - Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) Presidir e coordenar as reuniões do Comitê;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iii) Representar o Comitê;
- (iv) Organizar o programa de trabalho e a agenda do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- (v) Convocar, em nome do Comitê, conforme necessidade ou conveniência, outros colaboradores da Companhia, bem como os auditores externos, os auditores internos, representantes do Conselho Fiscal, quando instalado, da Diretoria e especialistas e/ou consultores, para participar das reuniões;
- (vi) Manter o Conselho de Administração informado acerca das atividades do Comitê, mediante o envio de cópias de todas as suas atas de reunião;
- (vii) Apresentar ao Conselho de Administração as análises e pareceres elaborados pelo Comitê;
- (viii) Participar das reuniões de Conselho de Administração, mediante convocação, e reportar análises e pareceres do Comitê; e
- (ix) Recomendar temas de relevância e que sejam considerados prioritários à pauta das reuniões.

Artigo 23º - Compete ao Secretário do Comitê:

- (i) Convocar as reuniões do Comitê por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração;
- (ii) Solicitar à administração da Companhia informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- (iii) Registrar, em ata, as discussões, pendências e atividades do Comitê; e
- (iv) Providenciar o arquivamento das atas e documentos referentes às reuniões.

CAPÍTULO VI CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 24º - Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador ou ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente conflitado, até que cesse a situação de conflito de interesse.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário, devendo ser arquivado na sede da Companhia, e permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

Artigo 26º - Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores, e pelos membros do Comitê, pelos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, e demais colaboradores, somente podendo ser alterado por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 27º - Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso. Suas discussões e atas serão relatadas ao Conselho de Administração e somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 28º - Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, cabendo, inclusive, ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas de interpretação existentes.
